



RESOLUÇÃO Nº 055, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008.

Instaura Tomada de Contas Especial para os Municípios que especifica e constitui Comissão para realização dos trabalhos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 40 da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, no artigo 31, II, do Decreto nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, e na Instrução Normativa nº 01/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art.1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial para o fim de apurar eventuais irregularidades na aplicação e na prestação de contas de recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, aos seguintes Municípios, mediante os respectivos instrumentos:

- I – Município de Maravilhas, Convênio nº 026/02;
- II – Município de Martinho Campos, Convênio nº 028/02;
- III – Município de Paineiras, Convênio nº 033/02;
- IV – Município de Porto Firme, Convênio nº 060/03;
- V – Município de Frutal, Convênio nº DER-30.330/04;
- VI – Município de Paula Cândido, Convênio nº DER-30.169/04;
- VII – Município de Tupaciguara, Convênio nº DER-30.478/04;
- VIII – Município de Buritizeiro, Convênio nº 403/06;
- IX – Município de Itamarati de Minas, Convênio nº 167/06;
- X – Município de São José do Jacuri, Convênio nº 099/08; e
- XI – Município de Joanésia, Doação de Bueiros Tipo ARMCO:
 - a) Autorização de entrega nº 038/03; e
 - b) Autorização de entrega nº 127/04.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 2º Para realizar a finalidade prevista no artigo 1º, fica constituída Comissão integrada pelos servidores abaixo discriminados:

I – Marcus Eolo de Lamounier Bicalho, Masp 41765-9;

II – Bárbara Coutinho de Godói, Masp 11716990;

III – Gilson Velasquez Santos Junior, Masp 06695563;

IV – Márcia Fonseca, Masp nº 262.006-0; e

V – Gabriel Ferreira Menezes Guimarães, Masp 11279015.

§1º A Comissão é presidida pelo membro referido no inciso I do caput deste artigo.

§2º A coordenação dos trabalhos será executada pelo membro referido no inciso II do caput deste artigo.

§3º Os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública para solicitar informações ou proceder às diligências necessárias à instrução processual.

§4º As funções desempenhadas pelos membros da Comissão não são remuneradas, sendo consideradas relevantes para o serviço público.

(Artigo alterado pelo art. 2º da Resolução nº 064, de 19 de novembro de 2008)

Art.3º Cabe à Comissão conduzir a tomada de contas especial, competindo a seus membros a formalização e instrução do procedimento.

§1º A tomada de contas especial deverá ser autuada, protocolada e numerada, iniciando-se com o ato de instauração, ao qual serão juntados, oportunamente, os documentos necessários.

§2º Após a adoção de todas as providências necessárias à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, a Comissão deverá elaborar relatório conclusivo, assinado por todos os seus membros.

§3º Os autos da tomada de contas especial, após conclusão do relatório de que trata o §2º, deverão ser encaminhados para manifestação da Auditoria Setorial, da Assessoria Jurídica e do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, os quais poderão solicitar diligências.

§4º Após manifestar-se sobre a tomada de contas especial, o Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas encaminhará os autos ao Tribunal de Contas para fins de julgamento.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Art.4º Os trabalhos realizados pela Comissão deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput pode ser prorrogado, a critério do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas e da Auditora-Geral do Estado, mediante solicitação fundamentada da Comissão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 7 de outubro de 2008, 220ª da Inconfidência Mineira e 187ª da Independência do Brasil.

FUAD NOMAN

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas